

Registrado de Fis. 78 do Livro
Próprio Nº 035
Secretaria: 22 / 07 / 2021



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 / 07 / 2021

LEI Nº 2.516, DE 22 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PARA PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Inseminação Artificial Para Pequenos e Médios Produtores Agropecuários no Município de Guaraniésia**, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso por meio da prestação de serviços de alta qualidade aos pequenos e médios produtores rurais do Município.

I – apoiar às famílias existentes no Município que desenvolvam a bonivocultura, de leite e de corte, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos;

II – incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro do Município elevando os índices de produtividade;

III – proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade;

IV – diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;

V – reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;

VI – aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou corte das propriedades rurais do Município de Guaraniésia.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inseminação dos bovinos de leite e de corte do Município de Guaraniésia, fornecendo para tanto, a mão de obra necessária, as despesas de transporte, o sêmen e demais materiais necessários para a inseminação das vacas leiteiras.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária prestará gratuitamente Serviços de Assistência Técnica, bem como irá oferecer cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que tenham interesse no Programa de Inseminação

Artificial, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Art. 4º. Para realizar os serviços de Assistência Técnica o Município de Guaraniésia poderá contratar, nos termos da Lei 8.666/93, ou firmar parceria através da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório - profissional devidamente qualificado, responsável pelo atendimento, transporte e execução dos serviços, de conformidade com os encaminhamentos e solicitações da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, além de prestar orientação e assistência veterinária à Secretaria para execução do programa.

Art. 5º. Para obter os benefícios do programa, o produtor rural deverá preencher os seguintes requisitos:

I – possuir parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com a Nota de Produtor Rural;

II – deverá ter inscrição ativa de produtor rural no Município de Guaraniésia;

III – ser receptivo e disposto a implementar projetos de melhoria e ampliação da sua produção bem como tecnologias que poderão incrementar e suprir as necessidades nutritiva, sanitária e de manejo do seu rebanho;

IV- não estar em débito com a Fazenda Municipal comprovado pela apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos emitida pelo Município;

V – comprovar a sanidade do rebanho, mais especificamente estar em dia com os exames de brucelose e tuberculose.

Art. 6º. Para efeito deste programa, além do disposto no artigo 5º, serão atendidos os produtores da agricultura familiar que pratiquem atividades no meio rural, conforme previsão da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – aufera, no mínimo, metade da renda familiar proveniente de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, nos termos do Decreto Federal 9.064, de 31 de maio de 2017;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família; e

V – tenha a propriedade rural localizada no Município de Guaraniésia.



Art. 7º. Para execução do melhoramento genético, a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária deverá:

I – dar ampla publicidade para o cadastramento dos produtores rurais interessados em ingressar no programa;

II – realizar reuniões e palestras com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Melhoria Genética no rebanho bovino;

III – desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade genética e desenvolvimento dos animais produzidos nos pequenos produtores do município de Guaraniésia que aderirem ao programa;

IV – buscar parceiros nas instituições públicas e privadas de forma a garantir o desenvolvimento do programa com pesquisa e assistência técnica aos produtores visando o melhoramento da gestão da produção e qualidade do produto;

V – realizar o acompanhamento do programa através de visitas nas propriedades, cadastro atualizado com dados de produção e número de animais;

VI – determinar o limite financeiro e orçamentário a ser destinado ao programa, de acordo com a legislação vigente, de modo que se o limite mensal for insuficiente para atender a todos os interessados que preencham os requisitos, o atendimento será por ordem cronológica de requerimento protocolado.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos do Governo Estadual, Governo Federal ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá expedir decretos e regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), atendendo a seguinte programação, afim de atender a presente lei.

02.50.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária
20.602.0651.2.270 – Implant. e Manut. Proj. Inseminação Artificial
3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$ 5.500,00
3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros PF – R\$ 12.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ – R\$ 6.500,00

§1º. Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no *caput* deste artigo, os recursos previstos artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



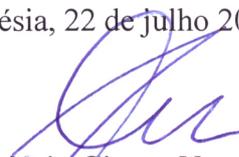


§2º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar a dotação mencionada no *caput* deste artigo.

§ 3º. Ficam alteradas a Lei Municipal nº 2.168, de 14/12/2017 que “dispõe sobre o plano plurianual do período de 2018/2021” e a Lei Municipal Nº 2.416, de 02/07/2020, que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária de 2021”.

Art. 11. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 22 de julho 2021.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia